CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ATO DA MESA Nº 007, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

RESTABELECE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO, BEM COMO PARTICIPAÇÃO POPULAR PRESENCIAL NAS SESSÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVADAS NORMAS SANITÁRIAS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato restabelece o atendimento presencial ao público, bem como a participação popular presencial nas sessões, audiências públicas e reuniões realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Cabreúva e estabelece regras sanitárias a serem observadas por todos aqueles que adentrarem nas dependências da Câmara, enquanto perdurar a pandemia decorrente da Covid-19.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Cabreúva terá suas atividades abertas ao público e todo aquele que adentrar nas dependências da Câmara deverá:

I – usar máscara, cobrindo obrigatoriamente nariz e boca, devendo permanecer com a mesma durante todo o tempo em que permanecer no recinto;

II – observar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) com outra pessoa;

III – evitar formação de aglomerações.

Parágrafo único. Haverá fornecimento de álcool em gel na entrada da Câmara, através de "Totem" com acionamento por pedal.

Art. 3º. O Plenário da Câmara, durante as sessões, audiências públicas, reuniões ou qualquer outra atividade, observará o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

I – a cada assento utilizável, serão obstruídos para o uso das pessoas, dois assentos de cada lado;

II – a cada fileira de assentos utilizáveis, na forma do inciso I, será obstruída para o uso das pessoas a fileira imediatamente atrás.

Art. 4º. Na entrada do público para atendimento nas dependências da Câmara (protocolo, Gabinete da Presidência, Secretaria ou qualquer outra), ou durante o tempo em que aguardar atendimento na sala de espera, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo também serem obstruídos os assentos da sala de espera na forma do artigo 3º e ser demarcado no piso, a distância de afastamento para a finalidade daqueles que aguardam em fila atendimento no protocolo ou Secretaria.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de agosto de 2020.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Vereadora – Presidente

ANTONIO CARLOS MANGINI
Vereador – 1º Secretário

MARLÚCIA DE FÁTIMA VALENTE
Vereadora – 2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (11/08/2020).

DOUGLAS MENDES
Diretor Legislativo